

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1896/2023

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

Processo n° (	0804904-89.2023.8.19.0011,
ajuizado por[	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Carvedilol 6,25mg, Mononitrato de Isossorbida 10mg e Dicloridrato de Trimetazidina 80mg cápsula dura de liberação prolongada (Vastarel<sup>®</sup> LP).

#### <u>I – RELATÓRIO</u>

- 1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 54649113 Páginas 1 a 3) e o documento médico da Secretaria de saúde de Cabo Frio (Num. 54649118 Página 1), ambos emitidos em 14 de dezembro de 2022 pelo médico
- 2. Refere-se o Autor com diagnóstico de **doença isquêmica crônica do coração** (CID-10: I25), tendo sido realizada cirurgia de revascularização miocárdica em 2010. Apresenta <u>quadro anginoso</u> sem possibilidade de intervenção percutânea ou cirúrgica. Consta prescrição dos seguintes medicamentos pleiteados **Carvedilol 6,25mg**, **Mononitrato de Isossorbida 10mg** e **Dicloridrato de Trimetazidina 80mg** cápsula dura de liberação prolongada (Vastarel<sup>®</sup> LP).

#### II – ANÁLISE

## **DA LEGISLAÇÃO**

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A cardiopatia isquêmica ou doença isquêmica do coração, ocorre quando uma parte do coração não recebe sangue suficiente para bombear de maneira adequada o que compreende dores ou desconfortos no peito. Ocorre devido à formação de placas gordurosas nas artérias, que diminuem o fluxo de sangue que passa pelo coração. As doenças isquêmicas do coração podem ser crônica ou aguda. Na isquemia crônica, o paciente sente dores no peito com alguns períodos de intervalo. Já a isquemia aguda é considerada um infarto<sup>1</sup>.
- 2. A **angina** é uma síndrome clínica caracterizada por dor ou desconforto em qualquer das seguintes regiões: tórax, epigástrio, mandíbula, ombro, dorso ou membros superiores, sendo tipicamente desencadeada ou agravada com atividade física ou estresse emocional e atenuada com uso de nitroglicerina e derivados. A angina usualmente acomete portadores de DAC (Doença Arterial Coronariana) com comprometimento de, pelo menos, uma artéria epicárdica. Entretanto, pode também ocorrer em casos de doença cardíaca valvar, cardiomiopatia hipertrófica e hipertensão não controlada. Diversas classificações já foram propostas, e a mais utilizada é a que divide a dor torácica em três grupos: típica, atípica e não cardíaca. A angina é também classificada como estável e instável. É importante identificar a angina instável, pois está muito relacionada com um evento coronariano agudo<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

- 1. **Carvedilol** é um medicamento usado para tratar insuficiência cardíaca congestiva (insuficiência do coração), angina do peito (dor no peito de origem cardíaca) e hipertensão arterial (pressão alta)<sup>3</sup>.
- 2. **Mononitrato de isossorbida** é destinado, dentre outras indicações, ao tratamento e prevenção da angina de esforço, angina de repouso e angina pós-infarto<sup>4</sup>.
- 3. **Dicloridrato de trimetazidina** (Vastarel® LP) está indicada no tratamento da cardiopatia isquêmica e na insuficiência cardíaca de causa isquêmica em pacientes que utilizam outros medicamentos concomitantes para o tratamento desta doença<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula do medicamento Trimetazidina (Vastarel ® LP) por Laboratórios Servier do Brasil Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=112780079>. Acesso em: 24 ago. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Doenças isquêmicas do coração são as principais causas de morte em SP. 2013. Disponível em: <a href="http://www.saude.sp.gov.br/ses/noticias/2013/maio/doencas-isquemicas-do-coracao-sao-as-principais-causas-de-morte-em-sp">http://www.saude.sp.gov.br/ses/noticias/2013/maio/doencas-isquemicas-do-coracao-sao-as-principais-causas-de-morte-em-sp</a>. Acesso em: 24 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cesar LA, Ferreira JF et al. Diretrizes de doença coronariana crônica – angina estável. Arquivos Brasileiros de Cardiologia - Volume 103, Nº 2, Suplemento 2, agosto 2014. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2014/Diretriz%20de%20Doen%C3%A7a%20Coron%C3%A1ria%20Est%C3%A1vel.pdf">http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2014/Diretriz%20de%20Doen%C3%A7a%20Coron%C3%A1ria%20Est%C3%A1vel.pdf</a> Acesso em: 24 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento carvedilol (Ictus®) por Biolab Farmacêutica Ltda. Disponível em: <

 $<sup>\</sup>underline{https://www.biolabfarma.com.br/pt/produto/ictus/387}.\ Acesso\ \underline{em}:\ 24\ ago.\ 2023.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento mononitrato de isossorbida (Monocordil®) por Laboratórios Baldacci Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101460052 >. Acesso em: 24 ago. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# III - CONCLUSÃO

- 1. Após avaliação dos documentos médicos apensados aos autos, elucida-se que os medicamentos pleiteados **Carvedilol 6,25mg**, **Mononitrato de Isossorbida 10mg** e **Dicloridrato de Trimetazidina 80mg** cápsula dura de liberação prolongada (Vastarel<sup>®</sup> LP) **estão indicados** para o manejo do quadro clínico do Autor.
- 2. Acerca do fornecimento pelo SUS, seguem as informações:
  - Carvedilol 6,25mg encontra-se listado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica de acordo com Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME/2022). Nesse sentido, recomenda-se que o Autor ou seu representante legal compareça na unidade de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário adequado, a fim de obter esclarecimentos sobre a disponibilidade do referido medicamento;
  - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg cápsula dura de liberação prolongada (Vastarel® LP), linagliptina 5mg (Trayenta®) não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Especializado e Estratégico) disponibilizado pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das 03 esferas de gestão do SUS.
- 3. Segundo Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia (2014)<sup>6</sup> e da Sociedade Europeia de Cardiologia (2019)<sup>7</sup>, o uso do medicamento **trimetazidina** apresentase como tratamento de <u>segunda linha</u> em pacientes com DAC cujos sintomas não <u>são</u> <u>adequadamente controlados ou que são intolerantes a outros medicamentos para angina</u>.
- 4. Nesse sentido, cumpre informar que não há informações acerca de intolerância a tratamentos prévios que justifiquem o uso de **trimetazidina** no caso em tela.
- 5. Por fim, elucida-se que os medicamentos aqui pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

#### É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Juhani Knuuti and others, 2019 ESC Guidelines for the diagnosis and management of chronic coronary syndromes: The Task Force for the diagnosis and management of chronic coronary syndromes of the European Society of Cardiology (ESC), *European Heart Journal*, Volume 41, Issue 3, 14 January 2020, Pages 407–477. Acesso em: 24 ago. 2023.



3

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cesar LA et al. Diretriz de Doença Coronária Estável. Sociedade Brasileira de Cardiologia. Volume 103, Nº 2, Supl. 2, Agosto 2014. Disponível em: <</p>

https://diretrizes.cardiol.online/tmp/Diretriz%20de%20Doen%C3%A7a%20Coron%C3%A1ria%20Est%C3%A1vel%20-%20portugues.pdf >. Acesso em: 24 ago. 2023.